LEI MUNICIPAL Nº 538 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o acesso a informações da administração pública no município de Manacapuru, através das redes e mídias sociais junto as secretarias municipais, instituições, pastas e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam responsáveis todas as secretarias municipais, instituições e pastas que gerenciam recursos públicos, a dar publicidade e transparência nas redes sociais como *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*, páginas em *http//:* ou qualquer outro meio de comunicação que utilizem, para dar esclarecimentos de forma clara, sucinta e objetiva a dar seguintes informações:

I- Recursos recebidos do governo do estado, governo federal e receita própria;

II- Receita do município;

III- Valor que recebe cada secretaria, setor ou pasta administra, de onde recebe e onde é aplicado.

Art. 2º Dar publicidade e transparência com antecedência de forma objetiva sobre as licitações do município.

I- Divulgando data abertura da licitação e objetivo da mesma.

Art. 3º Dar publicidade e transparência de forma objetiva, clara e simples das empresas ou cooperativas vencedoras das licitações.

Art. 4º Divulgar obras em andamento com nome da empresa executora, valor, prazo, início término da obra.

Art. 5º Postar mídias como fotos e outros dos contratos e licitações de forma que mostre os valores que serão gastos, bem como os direitos e deveres da empresa.

Parágrafo único. Cada secretaria, pasta ou instituição pública do município deverá fazer sua divulgação sempre que houver recebimento de recurso público ou gasto do mesmo, fazendo sempre um balanço mensal e anual da administração vigente.

Art. 6º Cada secretaria, instituição ou pasta, deverá fazer a divulgação de forma que, qualquer cidadão com o menor grau de estudo que seja, entenda a informação a ser divulgada.

Art. 7º A prefeitura deverá através do prefeito, secretários ou pessoa designada pelo prefeito para cada 06 meses, utilizar o maior meio de comunicação local do município e que alcance o maior número de pessoas como rádio e TV a fazer um resumo dos gastos do município, obras realizadas e em andamento, valores, início e término das obras bem como as empresas ganhadoras das licitações e valores de cada uma.

Parágrafo único. Deverá também fazer explanação de cada programa que o município possui e como funciona cada um e suas despesas e benefícios que trazem para o município, tudo sempre de forma resumida e simples.

Art. 8º Toda publicação postada de forma resumida, deverá ser informada ao cidadão, em que local ele pode encontra-las de forma mais detalhada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru